

animais diferentes respondem de forma diferente pelo dano causado. O proprietário do tigre responde objetivamente pelos danos causados, uma vez que não depende da culpa do agente (proprietário) pelo tigre ser naturalmente um animal selvagem e violento, de maneira que o seu proprietário não tem culpa dos comportamentos <sup>há um risco natural</sup> adotados. Já o proprietário do cão responde subjetivamente pelos danos causados, ou seja, há existência de culpa do agente, tendo este agido abaixo do padrão - médio, na medida em que um cão é naturalmente um animal pacífico e pode ter comportamentos violentos por duas situações: por ter sido ensinado a ter esse tipo de comportamentos pelo seu proprietário ou por ser negligenciado, tal como não ser corretamente alimentado ou passando demasiado tempo num espaço fechado; ambas estas situações demonstrando culpa por parte do seu proprietário, agindo abaixo do esperado do homem-médio.

No caso da responsabilidade civil objetiva o agente teria que indemnizar sempre que houvesse danos. O que aconteceria é que o proprietário do tigre investiria mais na prevenção de danos, uma vez ser esta a única forma de evitar o dano.

No caso da responsabilidade civil subjetiva, a tendência será para que o nível de precaução esteja de acordo com o padrão mínimo. Por outras palavras, o proprietário do cão, ainda que não possa evitar todos os comportamentos do animal, agirá de acordo com o padrão mínimo para ~~seguir~~ evitar comportamentos violentos. Assim, este só responde pelos danos caso o seu nível de ~~dever~~ precaução esteja abaixo do padrão mínimo exigível.



N.º Exame: [REDACTED]

Ass. Professor(a): [Signature]

Cód. Disciplina: 27102

Disciplina: Análise Económica do Direito

Ano Letivo: 2018-19

Exame

Data: 24/11/2019

Classificação: 17 (dezassete) milhs

#### Parte A

3/5  
4

1. O homo oeconomicus é a denominação dada ao agente económico, esta é uma simplificação do agente económico que procura ser uma aproximação da realidade, onde se salienta o lado racional do ser humano. Este conceito enfatiza a racionalidade dos agentes económicos e que as suas decisões ou atuações têm consequências, este apenas produz e consome segundo "leis" deduzidas da observação da realidade, cujo único critério de verdade assenta na evidência, salientando a racionalidade, uma vez que se abstrai e não é influenciado pelas outras dimensões do comportamento humano. Daqui advém o conceito de bounded rationality que pressupõe uma tomada de decisão como um processo racional de encontrar a opção ideal, o que não passa de uma ficção, uma vez que as escolhas não acontecem assim na realidade. O agente é racional, mas apenas até um certo ponto, uma vez que baseamos as nossas escolhas ~~no~~ no nosso contexto, escolhendo dentro de um "quadro" com determinadas características, contudo até com ocasionais desvios de comportamento como a auto-confiança e o contexto passado. Ainda que este conceito não se verifique na realidade, transmite uma simplificação e é essencial para a AED (Análise económica do direito) na medida em que permite analisar os agentes económicos e antecipar consequências dada uma determinada mudança na realidade.

3.5  
2. Diz-nos o teorema de Coase que, tendo os property rights bem definidos e os custos de transacção inexistentes ou irrelevantes, não é necessária a intervenção do Estado, porque as partes sabem melhor, através da negociação, a via para chegar ao melhor resultado possível para ambas. Segundo Coase, a negociação leva à eficiência (atingir o melhor resultado possível, utilizando o menor nº de meios possíveis). Neste caso, o dano é avaliado em 3000€ e a instalação do sistema em 1750€. A CP nunca pagará uma indemnização a Carlos de 3000€ uma vez que os custos são maiores. Mas ao instalar o sistema de 1750€ há uma maximização do custo-benefício, uma vez que ambas as partes saem beneficiadas, sendo que Carlos deixa de ter danos no seu property right, e a CP minimiza os seus custos de transacção ao não pagar indemnização, optando pela negociação, chegando assim a uma solução do sistema jurídico eficaz (melhor utilização dos recursos).

2.5  
3. Os property rights consistem no aproveitamento de recursos, onde se inclui, entre outros, o direito de propriedade. Estão em causa dois mecanismos reconhecidos pelo OJ (ordenamento jurídico): a faculdade de tirar partido do property right e a faculdade de o transferir ou transmitir. As três realidades descritas, na perspetiva da AED, fazem parte das restrições à transferência de property rights. A limitação de transferência dos órgãos humanos deve-se às assimetrias de informação, uma vez que o agente comum não percebe de medicina e não sabe como fazer transfusões e doar órgãos, pelo que se limita esta atividade apenas a quem tenha os devidos conhecimentos, como os médicos cirurgiões. No que toca à transferência de armas nucleares, estas causam externalidades negativas, recaindo sobre aquele que será atingido, esta transferência é ainda mais limitada, sendo praticamente proibida, e acrte em apenas alguns exércitos. Por último, no que toca aos animais em vias de extinção, a sua restrição relaciona-se com a escassez de recursos, uma vez que se não se limitasse a compra e venda destes animais, eles seriam extintos, tratando-se, portanto de preservar um recurso.

3  
3

4. Do ponto de vista da AED, um contrato é uma listagem de comportamentos, ativos ou omitivos, que as partes se comprometem a adotar, tendo por base um conjunto de circunstâncias que para elas são relevantes e que as mesmas tomam como pressupostos na sua decisão de se vincularem. Trata-se de contratos incompletos quando estes não prevêem todas as circunstâncias consideradas relevantes para o cumprimento do contrato, não fornecendo instruções para circunstâncias que podem interferir na eficácia do contrato. A incompletude do contrato pode ser benéfica para ambas as partes que poderão encontrar uma solução favorável para ambas, sem estarem desde logo vinculadas. Outra vantagem desta incompletude é o facto de que completar um contrato pode ser bastante dispendioso, já que, quanto mais complexo o contrato, maior o número de recursos canalizados para a sua execução. Outra conveniência é o facto de poder existir eventualidades que revelem ser mais vantajosa a desvinculação do contrato, em contraposição com o seu cumprimento, ou seja, a solução que maximiza a utilidade das partes é o in cumprimento do contrato.

Este é o ponto de interesse

A razão principal pela qual as partes celebram contratos incompletos é pelo facto de, por natureza, todos os contratos o serem. Um contrato completo seria aquele que previa de forma exaustiva e explicita todas as contingências para a execução daquele contrato. Ora, esta ideia é uma ficção, uma vez que é praticamente impossível prever todas as situações futuras passíveis de acontecer e contemplá-las, bem como a atuação das partes perante estas, no contrato.

4.5  
5

5. A responsabilidade civil tem que ver com a compensação. A responsabilidade civil pode ser originada num contrato, ou fora de uma relação contratual. No âmbito da responsabilidade civil extracontratual temos duas formas de resolver a situação: a responsabilidade civil objetiva e subjetiva. A AED olha para o mecanismo da responsabilidade civil a partir da perspetiva do causador do dano ou do terceiro. Importa distribuir os ónus resultantes do dano. A situação que origina a responsabilidade extracontratual tem que ver com a noção de acidente.

Trata-se de responsabilidade civil objetiva quando é indiferente a culpa do agente em determinada ação; esta concentra-se nos danos e não na culpa. Já a responsabilidade civil subjetiva pressupõe a existência de culpa e implica que o agente tenha atuado abaixo do padrão do "Homem-médio" (cuidado exemplar).

No caso retratado no enunciado, os dois proprietários de